



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

LEI Nº. 2101, de 13 de julho de 2010

SÚMULA: Ratifica Protocolo de Intenções, alteração do Contrato e Estatuto do CISMASA – Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, pelo Município de Andirá, Protocolo de Intenções que instituiu o CISMASA – Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná, composto pelos Municípios de Abatiá, Bandeirantes, Dr. Ulisses, Itambaracá, Iporã, Jaguariaíva, Jataizinho, Nova Santa Bárbara, Nova Fátima, Ribeirão Claro, Santo Antonio do Paraíso, Santa Cecília do Pavão, São Jerônimo da Serra, Sertaneja, Sertanópolis e Andirá, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação à alteração estatutária respectiva.

Art. 2º - Fica ratificada, pelo Município de Andirá, a alteração no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná – CISMASA, aprovada em Assembléia Geral realizada em 28 de agosto de 2007, ficando desde já autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação aos textos alterados.

Art.3º. O CISMASA é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 4º. Fica o Município de Andirá autorizado a firmar contrato de gestão associada com o CISMASA, visando à gestão associada dos seguintes serviços, nos termos de contrato de programa a ser firmado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ *Estado do Paraná*

I - implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

II - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;

III - a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do contrato de programa, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:

- a) solução dos problemas de saneamento básico;
- b) elaboração de projetos de promoção de estudos de concepção;
- c) projeção, supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
- j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- l) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do CISMASA, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

Art. 5º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Andirá e o CISMASA, a Lei Federal nº11.107/2005, de 06 de abril de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,
13 de julho de 2010, 67ª da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal